

11

ACTA DA 232a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, dr. Renato de Andrade Maia e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os seis primeiros Juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidência do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 232a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De início, pediu a palavra o snr. dr. Renato de Andrade Maia para, ao tomar assento, pela primeira vez, entre os senhores Juizes, agradecer-lhes as affectuosas palavras proferidas por ocasião da comunicação ao Tribunal de sua nomeação para juiz substituto, bem como expressar sua satisfação de poder labutar ao seu lado; sentia immensa satisfação, outrosim, ao contemplar que a reforma dos costumes, em materia eleitoral, se approximava do ideal pregado na extincta Liga Nacionalista e inflammado pelas palavras magicas de Olavo Bilac, reforma essa, porem, que se teria tornado esteril, se não fossem a coragem e o espirito de sacrificio do povo paulista que, na epopéa de 1932, soube dignamente exigir dos dirigentes do paiz a observancia da lei. Podiam, portanto, -finalizou S.Excia-, contar, dentro das contingencias humanas, com a cooperação de seu amor ao trabalho e ao cumprimento do dever e tambem com sua fé no futuro de São Paulo e do Brasil. Pedindo a palavra, o snr. dr. Jorge Araujo da Veiga recordou já haver tido ocasião de manifestar sua satisfação pela nomeação do novo juiz que comparecia pela primeira vez á sessão para desempenhar suas funcções no Tribunal Eleitoral, da qual, - estava certo - compartilhavam todos os senhores Juizes. Solidarizando-se

às expressões do dr. Jorge Araujo da Veiga, o snr. dr. Procurador Regional, relembrou, também, as suas palavras quando da nomeação daquelle juiz substituto, tendo-se o snr. desembargador Presidente associado às novas manifestações de contentamento que a presença do snr. dr. Renato de Andrade Maia trazia ao Tribunal. No expediente, foi lido um telegramma do Tribunal Superior, concebido nos seguintes termos: - "Consoante decisão do Tribunal Superior, em sessão de 4 do corrente, transmitto a V. Excia., para os devidos fins, o accordam seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n.º 1.669, classe 6a., do Amazonas. Consulente - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, pelo seu Presidente. Por telegramma dirigido a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, formula-se a seguinte consulta: Devido-se applicar o Código Eleitoral vigente pela primeira vez, na proxima expedição de diplomas aos candidatos às eleições municipaes realizadas em 31 de agosto ultimo, dependendo de interpretação dos arts. 94 letra "c", 96, letra "a" e 99, combinados, afim de estabelecer criterio solucionando duvida de accordo interpretação desse Tribunal Superior, no sentido de firmar jurisprudencia uniforme, o Tribunal Regional toma a liberdade de consultar: a) - quaes os candidatos da mesma legenda, não eleitos no 1.º turno, que devem ser considerados eleitos no 2.º turno (candidatos nominalmente mais votados sob a mesma legenda ou candidatos mais idosos); b) - havendo votos avulsos sommam-se estes aos votos obtidos nominalmente ou aos obtidos na legenda? Accordam os Juizes do Tribunal Superior responder a consulta do modo seguinte: I - Estão eleitos no 1.º turno: a) os candidatos que tiverem obtido o quociente eleitoral (Cod. Eleitoral, art. 90 let. "a"), combinado com o art. 91). Neste caso não se considera eleito pelo partido se fôr por votação avulsa; b) tantos dandidatos da mesma legenda quantos contiver o quociente partidario (Cod. Eleitoral, art. 90 letra "a" combinado com o art. 92). Para os effeitos de se determinar o quociente eleitoral a que se refere a letra "a" não se sommam os votos avulsos ~~xxx~~ que tenha alcançado o candidato, assim também para se fixar a ordem de collocação de candidatos da mesma legenda (Cod. Eleitoral, artigo 93). II - Feitas estas operações

relativas ás eleições do 1º turno, passar-se-á, então, a fazer as operações relativas ás eleições do 2º turno. Verificar-se-á quantos candidatos dos partidos já foram considerados eleitos no 1º turno (não se contam neste numero o candidato ou candidatos que tenham sido pelo quociente eleitoral por votos avulsos. (Cod. Eleitoral, art. 93 § 2) e acrescenta-se ao numero obtido mais um; feito isto divide-se o numero de votos obtidos sob a mesma legenda - pelos quocientes de cada partido, repetindo-se esta operação até o preenchimento total de todos os logares. Relativamente a cada partido ainda se faz, somente neste turno, para se apurar a qual dos seus candidatos cabe o logar a ser preenchido se faz a operação seguinte: somam-se os votos avulsos obtidos por cada candidato aos que este obteve na mesma legenda, ou em legendas diversas. III - Acontecendo que nenhum dos partidos tenha alcançado o quociente eleitoral considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, na ordem decrescente, até serem preenchidos todos os logares (Cod. Eleitoral, art. 95). IV - Estão eleitos supplentes da representação partidaria: a) os candidatos mais votados sob a mesma legenda e não eleitos effectivos, nas listas do partido; b) não tendo sido eleito nenhum candidato effectivo considerar-se-ão supplentes todos os candidatos do partido na ordem decrescente de cada um. V - No caso de empate resolver-se-á a eleição pelo mais idoso, feitas as operações anteriormente descriptas. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de novembro de 1935. (aa) Hermenegildo de Barros, presidente, - José Linhares - relator." Atendosas saudações - Hermenegildo de Barros - Presidente Tribunal Superior". Por proposta do snr. dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal enviar circulares a todos os juizes eleitoraes da região, chamando a attenção dos mesmos para esse accordam. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.095 a 2.118, que se achavam sobre a mesma submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, a petição sob nº 6448, do snr. dr. Aurelino da Fonseca Passos, juiz eleitoral da 2ª zona - Areias -, solicitando licença para gozar 20 dias de ferias individuaes, já obtidas da Corte de Appellação. O Tribunal, ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu

deferir o pedido, bem como os de ns.6.492, do dr.Mario Aguiar, juiz eleitoral da 117a.zona - S.Luiz do Parahytinga - solicitando licença para gozar as ferias correspondentes ao corrente anno; 6.720, do dr.Joaquim Barbosa de Almeida, juiz eleitoral da 11a.zona da Capital, solicitando autorização para gozar quarenta dias de ferias relativas a este anno e ao de 1934, e do dr.Plinio Gomes Barbosa, juiz eleitoral da 79a.zona - Palmeiras - pedindo licença para gozar as ferias individuaes. Segue-se o officio de nº 6.393, do juiz eleitoral da 83a.zona - Pederneiras - encaminhando um requerimento do bacharel Gastão Frederico Unzer, solicitando dispensa do cargo de escrivão eleitoral daquela zona e indicando para seu substituto o serventuario do 2º officio, sr.Roberto Tavares Neto. O Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, concedeu, por votação unanime, a dispensa solicitada, aprovando a indicação feita, proferindo igual decisão no de nº 6.462, do juiz eleitoral da 112a.zona - S.João da Boa Vista - encaminhando identico requerimento do snr.Luiz Mafra e indicando para seu substituto o sr.Pedro de Oliveira Westin, serventuario do cartorio do 1º officio. Converteram, finalmente, em diligencia, o julgamento do de nº 6.371, do snr.José Spinola Castro, solicitando dispensa do cargo de escrivão eleitoral da 101a.zona - Rio Preto -, afim de que, ouvido o juiz da zona, que deveria indicar o respectivo substituto, prestasse a Secretaria as necessarias informações quanto ao tempo de serviço do supplicante. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente communicou aos senhores Juizes que iria convocar uma sessão para a proxima terça-feira, dia 19, ás 15 horas, afim de que o Tribunal tomasse conhecimento do resultado das eleições realizadas na semana passada para a deputação classista na Assembléa Legislativa do Estado e respectiva proclamação dos eleitos; presentemente, convidada os senhores Juizes a apresentarem os relatorios relativos ás eleições que haviam presidido, de accordo com o § unico do art.18 das Instruções, devendo o Tribunal deliberar a respeito na sessão de terça-feira. Foi dada a palavra, em primeiro lugar, ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari, que leu o seu quinto relatório sobre a eleição da classe da "Lavoura e Pecuaria"; - "Exmo.

ria, em seguida, o desembargador Vieira Ferreira, que presidiu a eleição da "Industria"; o dr. Jorge Araujo da Veiga, da classe do "Commercio e Transporte"; o snr. desembargador Mario Guimarães, dos "Funcionarios Publicos" o desembargador Achilles de Oliveira, das "Profissões Liberaes" e dr. Renato de Andrade Maia, da classe da "Imprensa". O Tribunal resolveu tomar conhecimento dos mesmos por ocasião da proclamação dos candidatos, nos termos das Instruções que expediu, deliberando então o que fosse de justiça, bem como ^{sobre} ~~as~~ impugnações ou protestos havidos e que são: processo n.º 419 - classe 5a. - representação feita por Juvenal Lino de Mattos, candidato ao pleito classista pelo grupo profissional dos empregados do "Commercio e Transporte", sobre a existência de cédulas assignaladas por ocasião do 2.º escrutinio desse grupo; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; representação feita por Nazareno Pedroso, delegado-eleitor do "Club dos Funcionarios Municipaes, sobre a apuração, em 1.º escrutinio, da eleição da classe dos Funcionarios Publicos; relator, desembargador Mario Guimarães e impugnação oposta por Brenno Ferraz do Amaral, candidato a deputado, á eleição de representante da classe da "Imprensa" á Assembléa Legislativa do Estado; relator, dr. Renato de Andrade Maia. Isto feito, o senhor desembargador Presidente ~~tax~~ comunicou que determinaria a autuação e publicação desses relatorios, bem como do quadro geral da eleição, annexo a cada um delles. Passando-se á segunda parte ~~dos~~ trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 329 - classe 5a. - representação encaminhada pela Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, assignada por varios, contra o snr. Meira Junior, candidato á Camara Federal pelo Partido Constitucionalista. S. Excia., depois da exposição do mesmo, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, por unanimidade, e de accordo com elle, determinado o archivamento da representação. Em seguida, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão, a se realizar dia 19 do corrente, ás 15 horas, terça-feira, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu,

José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.